# Câmara Municipal de Rio Branco
# Gabinete do Vereador Emerson Jarude

## ANTEPROJETO DE LEI Nº____/2021

**Cria a Guarda Civil Municipal do Município de Rio Branco e dá outras providências.**

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei Cria a Guarda Municipal no Município de Rio Branco em conformidade com as normas gerais para as guardas municipais, disciplinadas no §8° do art. 144 da Constituição Federal e Lei Federal n°13.022, de 09 de agosto de 2014 que dispõe sobre Estatuto Geral das Guardas municipais.

**Art. 2º.** A Guarda Municipal, é instituição de caráter Civil, uniformizada e armada, com regime especial de hierarquia, disciplina e com função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da união, dos Estados e do Distrito Federal, e observados os princípios de atuação previstos no Regulamento Geral das Guardas Municipais.

## CAPÍTULO II

## DOS PRINCÍPIO

**Art. 3°.** São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

**I –** proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

**II –** preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

**III –** patrulhamento preventivo;

**IV** – compromisso com a evolução social da comunidade e;

**V** – uso progressivo da força.

## CAPÍTULO III

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4°.** É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**Art. 5°.** São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

**I** – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

**II** – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

**III** – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

**IV** – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

**V** – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

**VI** – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 <Código de Trânsito Brasileiro>; ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

**VII** – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

**VIII** – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

**IX** – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

**X** – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

**XI** – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

**XII** – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

**XIII** – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

**XIV** – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

**XV** – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

**XVI** – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

**XVII** – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

**XVIII** – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da

União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste Artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

## CAPÍTULO IV

## DA CRIAÇÃO

**Art. 6°.** A Guarda Civil Municipal é diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Por sua própria natureza e finalidade, a Guarda Civil Municipal é órgão civil da Administração Direta Municipal.

**Art. 7°.** A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos concursados sob o regime jurídico estatutário, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco e alterações, às determinações desta Lei, submetendo-se, ainda, às normas regulamentares e próprias.

**Art. 8°.** O Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 9°.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, __ de _____ de 2021.

**EMERSON JARUDE**
**Vereador**

# Câmara Municipal de Rio Branco
# Gabinete do Vereador Emerson Jarude
## JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo a fiscalização e a proteção do patrimônio público municipal em espaços de uso comum dos munícipes, o qual a população possa usufruir em tais ambientes com segurança.

A Guarda Municipal se faz necessária para que os bens públicos do município estejam salvaguardados de furtos, roubos e possíveis outros crimes. Além disso, poderá atuar conjuntamente com as ações de segurança pública do Estado do Acre naquilo que lhe é de competência.

A cidade possui vários órgãos públicos que oferecem serviços aos Rio-branquenses, escolas, creches, Unidades de Pronto Atendimento (postos de saúde), praças e terminais de embarque e desembarque de transporte coletivo. Assim, é preciso proteger não somente o patrimônio público, mas também a vida dos servidores e munícipes em geral.

O Estatuto das Guardas Municipais autoriza o município a criação e a regulamentação da sua própria Guarda Municipal. Vale destacar que além das atribuições de proteção aos bens, serviços e instalações públicas municipais. A Guarda Municipal atuará na proteção da vida das pessoas, bem como poderá atender em eventos com autoridades, no auxílio à Defesa Civil, atuar em colaboração com órgãos públicos estaduais e federais mediante solicitação; na atuação dos agentes de trânsito, entre outras ações.

Diante do exposto, submeto o presente anteprojeto de lei ao Excelentíssimo Prefeito de Rio Branco, a fim de que possa analisar e deliberar sobre o presente assunto.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, __ de _____ de 2021.

**EMERSON JARUDE**
**Vereador**

Endereço: Travessa Bom Destino, n. 90 – CEP: 69918-306
Telefone: (68) 99206-2815 – E-mail: contato@ejgabinete.com